



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/37266

Referência: Solicitação de Informação Nº TRF2-SIC-2023/00112
Assunto: Serviço de informação ao cidadão

À ASSESSORIA ADMINISTRATIVA,

Trata-se de Solicitação de Informação formulada com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) recebida em 24/08/2023 pela Seção de Serviço de Informação ao Cidadão (SECINF) e cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Documental – SIGA-doc deste Tribunal como Solicitação de Informação (TRF2-SIC-2023/00112).

O solicitante se apresenta como estudante de direito e requer informações acerca da data de nascimento dos Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), para subsidiar pesquisa acadêmica.

O Núcleo de Magistratura (NUMAG) foi consultado pela SECINF (TRF2-DES-2023/35713) acerca da disponibilização dos dados. Na data de 24/08/2023, por meio do TRF2-DES-2023/35735, a Coordenadora do NUMAG encaminhou despacho à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no qual informa que, "há atualmente, 32 Desembargadores ativos neste TRF2, com idades entre 47 e 73 anos. No tocante à data de nascimento dos Exmos. Magistrados, há que ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)".

Em 28/08/2023, a Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Institucional (CINOVA) recebeu os autos para providências quanto à questão suscitada e lembrou que o tema já foi apreciado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados no expediente TRF2-SIC-2023/00033 (TRF2-DES-2023/17879), tendo o Comitê sugerido que "a data de nascimento não é um dado utilizado como forma de identificação do magistrado ou demais servidores enquanto agentes públicos. Trata-se de uma informação privada, cujo armazenamento pelo órgão público ocorre apenas para fins cadastrais." Em seguida, a CINOVA remeteu o expediente a este Comitê para manifestação.

Como se percebe, o tema já foi tratado por este Comitê no parecer TRF2-DES-2023/17879, cujo entendimento ora se reitera na íntegra. Disponível para consulta pública em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/lei-geral-de-protecao-de-dados/medidas-administrativas/>

Ante o exposto, entendemos não demonstrado o caráter público da data completa de nascimento dos Desembargadores no contexto do caso em análise, razão pela qual este Comitê recomenda, com respeito a entendimentos em sentido contrário:

i) que não haja a divulgação dos dados solicitados, salvo se houver consentimento expresso dos Desembargadores, nos termos do art. 7º, I, da LGPD;

Classif. documental

40.01.01.05



TRF2DES202337266A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ii) a critério da administração superior do Tribunal, que seja divulgado apenas o número de aposentadorias compulsórias que ocorrerão nos respectivos anos.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2023.

- assinado eletronicamente -
CAROLINE SOMESOM TAUKE
Presidente do
Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - COGEPD

